



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº4.938, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 4.871, de 18 de agosto de 2021, para prorrogar os prazos atinentes ao recadastramento imobiliário, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera os §§ 1º e 3º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.871, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º O recadastramento deverá ser realizado no prazo compreendido entre 20 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para que seja assegurado o desconto de 10%, no pagamento da cota única do IPTU/TRSD do exercício de 2022.

(...)

§3º Até 31 de dezembro de 2021, o contribuinte poderá apresentar declaração retificadora da que anteriormente tenha apresentado.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de novembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.